



# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 18 de Outubro de 2017 • Número 2540 • www.leme.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/ 2017.

*“Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Geral do Pessoal do Executivo”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados ao Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo do Quadro Geral de Cargos do Pessoal do Executivo, 02 (dois) cargos de Médico-Horista e 02 (dois) cargos de Odontólogo-Horista, ficando acrescido o Anexo 1-A Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

Denominação do Cargo	Qtde.	Grupo Salarial	Exigência	Jornada Mínima	Valor / Hora
Médico-Horista	2	L	Curso Superior Completo em Medicina e Registro CRM	10 horas Semanais	R\$60,00/hora
Odontólogo-Horista	2	M	Curso Superior de Graduação em Odontologia e Registro Profissional	10 horas semanais	R\$30,00/hora

Parágrafo Primeiro— Os cargos ora criados cumprirão jornada mínima de 10 (dez) horas semanais, mediante escala expedida pelo Coordenador da Unidade de Saúde ou pela própria Secretaria Municipal de Saúde, que corresponderá ao vencimento do cargo.

Parágrafo Segundo- Os médicos e odontólogos horistas terão jornada máxima de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Artigo 2º - Aos ocupantes dos cargos criados pela presente Lei, competem, respectivamente, as seguintes atribuições:

I – Cargos de Médicos Horistas: Executar as atividades relativas a exames médicos, emissão de diagnósticos, prescrição de medicamentos, e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando-se recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e bem estar do paciente, em todas as unidades de saúde, a população, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para consecução dessas atividades, e outras atividades administrativas pertinentes ou correlatas a sua área de atuação, que lhe sejam atribuídas pelos seus superiores hierárquicos;

II – Cargos de Odontólogo Horistas: Executar as atividades de planejamento, supervisão, coordenação, organização, formulação, elaboração e execução de trabalhos relativos a diagnóstico, prognóstico e tratamento de afecções de tecidos moles e duros da boca e região maxilofacial, utilizando processos laboratoriais, radiográficos, citológicos e instrumentos adequados, para manter ou recuperar a saúde bucal, prestar assistência odontológica à população, em todas as unidades de saúde segundo as diretrizes e protocolos das áreas pertinentes, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, e outras atividades administrativas pertinentes ou correlatas a sua área de atuação, que lhe sejam atribuídas pelos seus superiores hierárquicos;

Artigo 3º - O valor recebido pelo médico horista no desempenho de suas atribuições corresponderá a R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora de serviço efetivamente cumprida.

Parágrafo Único - O valor da hora trabalhada do Médico- Horista realizados aos domingos e feriados será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 4º - O valor recebido pelo odontólogo horista no desempenho de suas atribuições corresponderá a R\$ 30,00 (trinta reais) por hora de serviço efetivamente cumprida.

Parágrafo Único - O valor da hora trabalhada do Odontólogo-Horista realizados aos domingos e feriados será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 5º - O exercício de trabalho em condições insalubres assegura a percepção de adicional de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) do vencimento inicial do cargo do servidor horista, segundo se classificarem, respectivamente, nos graus mínimo, médio e máximo, calculadas sobre o vencimento.

Artigo 6º - Os servidores horistas não terão direito a faltas abonadas.

Artigo 7º - Quando, sem motivo justificado, o servidor horista não tiver trabalhado de acordo com a escala de serviço, será considerada uma faltada.

Artigo 8º - O servidor horista terá direito ao 13º salário, férias, licença prêmio por assiduidade e demais gratificações a partir da base de cálculo definidas pela média aritmética das horas trabalhadas relativa ao período aquisitivo.

Artigo 9º - Para os cargos criados por esta lei, cuja remuneração é formada pelos valores de horas efetivamente trabalhadas, terão os valores dos proventos de aposentadoria e pensão fixados no valor da média aritmética simples de horas mensais trabalhadas no prazo mínimo de 10 (dez) anos, a ser apurada nos últimos 60 (sessenta) meses anteriores à data da concessão do benefício previdenciário.

Parágrafo Primeiro - Os cargos cuja remuneração é formada pela soma de valores de hora trabalhada, quando da opção por regra de aposentadoria com remuneração baseada na última remuneração percebida no cargo efetivo e paridade de reajuste com os servidores em atividade, ou pensão por morte, terão considerados como última remuneração do cargo efetivo o valor resultante da média aritmética simples da soma de horas mensais realizadas no prazo mínimo de 10 (dez) anos, a ser apurada nos últimos 60 (sessenta) meses anteriores à data da concessão do benefício previdenciário.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de não ocorrer o cumprimento dos períodos estabelecidos neste artigo, em decorrência de morte, invalidez ou aposentadoria compulsória, a média de horas trabalhadas, será apurada pelo prazo apresentado pelo servidor.

Artigo 10- Aplicam-se subsidiariamente aos cargos de médico-horista e odontólogo-horista as disposições da legislação municipal relativas aos servidores públicos municipais

Artigo 11 -As vagas criadas por esta Lei apenas serão preenchidas em razão das necessidades dos serviços, havendo disponibilidade orçamentária e financeira e observando-se o limite legal das despesas com pessoal.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 13- Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 06 de outubro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

**DECRETO Nº 6.931, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017**

*“Dispõe sobre nomeação dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.”*

O Prefeito Municipal de Leme, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º da Lei Municipal de nº 2.913 de 25 de Abril de 2007, com alterações introduzidas pela Lei Municipal de nº 3.087 de 22 de Abril de 2010.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam nomeados como membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, os representantes das categorias previstas no artigo 4º da Lei Municipal de nº 2.913 de 25 de Abril de 2007, com alterações introduzidas pela Lei Municipal de nº 3.087 de 22 de Abril de 2010 e, a saber:

PRESIDENTE: VIVIANE CRISTINA MICHELIM FIOREZZANI - RECONDUÇÃO

VICE- PRESIDENTE: DIANA LIGIA MONTOAN – SUBSTITUIÇÃO

PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MEIRE REGINA MALAMAM PINHEIRO – (TITULAR) - RECONDUÇÃO

ANA MARIA GONÇALVES – (SUPLENTE ) RECONDUÇÃO

NADJA PINTO – (TITULAR) RECONDUÇÃO

MARIANE MARIA PIRES LEITE – (SUPLENTE) RECONDUÇÃO

DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

VIVIANE CRISTINA MICHELIM FIOREZZANI – TITULAR – PRESIDENTE - RECONDUÇÃO

ENEIDA MARIA DE CARLI GODOI- SUPLENTE - RECONDUÇÃO

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

LUIS ARMANDO ZANCA (TITULAR) - RECONDUÇÃO

CARMEN SILVIA CABRAL (SUPLENTE)- RECONDUÇÃO

SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS

DIANA LIGIA SIMÃO MONTOAN – (TITULAR) – VICE- PRESIDENTE - RECONDUÇÃO

LILIAN BIZACHI PINHEIRO DE OLIVEIRA (SUPLENTE) - RECONDUÇÃO

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUMPTA SEBASTIÃO MERCADANTI – TITULAR - SUBSTITUIÇÃO

KLEBER LEME – SUPLENTE - SUBSTITUIÇÃO

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

ARTHUR LEME DA SILVA JUNIOR (TITULAR) - SUBSTITUIÇÃO

JULIANE CRISTINA DE OLIVEIRA (SUPLENTE) - SUBSTITUIÇÃO

ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

FRANCISCO MARTILIANO DA SILVA- (TITULAR) RECONDUÇÃO

JOÃO EUGÊNIO DOS SANTOS (SUPLENTE) RECONDUÇÃO

ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA SECUNDARISTAS

ALISSON FRANCISCO SERENI (TITULAR) RECONDUÇÃO

RODRIGO R. DA SILVA GALLO(SUPLENTE) RECONDUÇÃO

PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

MICHELE DE CÁSSIA MÁXIMO ZANCA(TITULAR) – SUBSTITUIÇÃO

MARCOS FRANCISCO BUENO (SUPLENTE) - RECONDUÇÃO

NEIDE AP DOS SANTOS OLIVEIRA - TITULAR - RECONDUÇÃO

ANA LUCIA STEPHANI DE OLIVEIRA –SUPLENTE - SUBSTITUIÇÃO

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Leme, 16 de Outubro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.649,  
DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Institui o Dia Municipal do Perdão.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica instituído, no calendário da municipalidade o Dia do Perdão, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de agosto.

Artigo 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário

Leme, 10 de outubro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.650,  
DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.**

*“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LEME A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Leme autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), destinadas a aquisição de veículos para a frota municipal no âmbito da linha Frota Nova Municípios, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) a taxa de juros do financiamento é a de 9,5% ao ano, calculada pro rata die, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

§ 1º - A taxa de juros prevista no item “a” deste artigo será reduzida a 0% (zero por cento) ao ano, calculada pro rata die, desde que adimplente o Município, acrescida de atualização monetária pela variação mensal do IPCA e calculada pro rata die, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, devidos inclusive durante o prazo de carência do financiamento.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos

**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME**  
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

**ADMINISTRAÇÃO:** Wagner Ricardo Antunes Filho

**RESPONSÁVEL:** Patrícia de Queiroz Magatti

**COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO:** Secretaria de Administração  
Núcleo de Serviços Gráficos

contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplimento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de outubro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.651 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

*“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, objetivando o desenvolvimento, à expansão e à universalização do acesso ao ensino superior público do Estado de São Paulo, conforme especifica.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Leme/SP, autorizado a celebrar Termo de Convênio e seus respectivos aditamentos com a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, tendo por objeto o desenvolvimento, à expansão e à universalização do acesso ao ensino superior público do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - As minutas do termo de convênio e plano de trabalho constam dos Anexos I e II desta lei.

Artigo 2º - No processo de parceria para prestação de serviços, objeto do convênio, o Município assumirá fornecer e manter espaço físico, recursos humanos, equipamentos de informática e infraestrutura de unidade de ensino da municipalidade, para funcionamento dos cursos oferecidos pela UNIVESP, visando a instalação de pólos de apoio presencial para a realização de cursos de licenciatura e engenharias na modalidade a distância (EaD), conforme plano de trabalho.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de outubro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA FROTA MUNICIPAL

SITUAÇÃO: DESERTO

Leme, 17 de outubro de 2017

Publique-se

ELIANE ALEIXO VILLA CHAGAS  
PREGOEIRA

### RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 057/17 Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE UNIFORME VERÃO E INVERNO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO DE 2018.; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: Licitações), www.bbmnetlicitacoes.com.br; Ou na Av. 29 De Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2017 ATÉ AS 08:00H DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2017; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 HORAS DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2017; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 13:30 HORAS DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2017;; ;REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 18 de outubro de 2017.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI  
Secretária da Educação

### RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 058/17 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TABLETES; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: Licitações), www.bbmnetlicitacoes.com.br; Ou na Av. 29 De Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2017 ATÉ AS 08:00H DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2017; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 HORAS DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2017; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 10:00 HORAS DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2017;; ;REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 18 de outubro de 2017.

DR. GUSTAVO ANTÔNIO CASSIOLATO FAGGION  
SECRETÁRIO DA SAÚDE

## PORTARIAS DO GABINETE

PORTARIA Nº 237/2017, de 21 de fevereiro de 2017  
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009;

DECLARA incorporada à remuneração de Agente de Serviços Públicos, da servidora RENATA LOPES DE CALDAS, RG 57.668.448-X, R\$ 106,30 (cento e seis reais e trinta centavos), correspondentes a 01/10 da gratificação prevista pela legislação vigente, pelo exercício na função de Chefe do Núcleo de Transportes, junto à Secretaria Municipal de Educação, com efeitos retroativos a 03/02/2017.

Leme, 21 de fevereiro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 238/2017, de 21 de fevereiro de 2017  
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009;

DECLARA incorporada à remuneração de Professor de Educação Básica – PEB II, do servidor FABIO DA SILVA ORLANDINI, RG 20.879.826-2, R\$ 890,14 (oitocentos e noventa reais e quatorze centavos), correspondentes a 04/10 da gratificação prevista pela legislação vigente, sendo 03/10 da gratificação pelo exercício na função de Orientador Técnico e 01/10 da gratificação pelo exercício na função de Chefe da Coordenadoria Geral da Educação, com efeitos retroativos a 05/02/2017.

Leme, 21 de fevereiro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 239/2017, de 21 de fevereiro de 2017  
Nomeia Funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, a partir de 22 de fevereiro do corrente ano, o Sr. RODRIGO BUENO STEFANO, RG 41.025.179-3, para o cargo de Assessor Especial II, licenciando -o de seu cargo de provimento efetivo de Escriturário.

Leme, 21 de fevereiro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 240/2017, de 21 de fevereiro de 2017  
Atribui Chefia do Núcleo do Almoxarifado Secretaria Municipal de Educação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir desta data, à servidora JULIANA MARIA CELEGHIN SILVA, RG 30.076.371-2, a Chefia do Núcleo do Almoxarifado, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011 de 14 de dezembro de 2011. Leme, 21 de fevereiro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 241/2017, de 21 de fevereiro de 2017  
Atribui Chefia da Coordenadoria de Apoio à Escola Secretaria Municipal de Educação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir desta data, à servidora NADJA PINTO, RG 42.206.144-X, a Chefia da Coordenadoria de Apoio à Escola, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011 de 14 de dezembro de 2011.

Leme, 21 de fevereiro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 242/2017, de 01 de março de 2017  
Cancela Atribuição de Chefia

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, CANCELA, a partir desta data, a atribuição de chefia de Líder de Equipe junto à Secretaria de Serviços Municipais, efetuada através da Portaria nº 754/2011, de 15 de dezembro de 2011, ao servidor LUIS ANTONIO PONTES.

Leme, 01 de março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 243/2017, de 01 de março de 2017  
Cancela Atribuição de Chefia

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, CANCELA, a partir desta data, a atribuição de chefia da Coordenadoria de Limpeza Urbana e Manutenção de Próprios, efetuada através da Portaria nº 584/2015, de 01 de junho de 2015, ao servidor MARCOS PAULO MUNIZ FELIX.

Leme, 01 de março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 244/2017, de 01 de março de 2017  
Atribui Chefia da Coordenadoria de Limpeza Urbana e Manutenção de Próprios Secretaria Municipal de Serviços Municipais

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir de 02 de março do corrente ano, ao servidor LUIS ANTONIO PONTES, RG 33.477.225-4, a Chefia da Coordenadoria de Limpeza Urbana e Manutenção de Próprios, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011 de 14 de dezembro de 2011.

Leme, 01 de março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 245/2017, de 01 de março de 2017  
Atribui Chefia De Líder de Equipe da Coordenadoria de Serviços Secretaria Municipal de Serviços Municipais

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir de 02 de março do corrente ano, ao servidor MARCOS PAULO MUNIZ FELIX, RG 33.917.096-7, a Chefia de Líder de Equipe da Coordenadoria de Serviços, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011 de 14 de dezembro de 2011.

Leme, 01 de março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 246/2017, de 01 de março de 2017  
Atribui Chefia do Núcleo de Compras e Licitações Secretaria Municipal de Educação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir desta data, ao servidor MARCIO ANTONIO CAVICHIO-LI, RG 16.811.497, a Chefia do Núcleo de Compras e Licitações, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011 de 14 de dezembro de 2011.

Leme, 01 de março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 247/2017, de 01 de março de 2017  
Substitui membros da Comissão de Avaliação de Bens Públicos móveis inservíveis

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições legais, SUBSTITUI, os membros da Comissão de Avaliação de Bens Públicos móveis inservíveis, criada através da Portaria nº 219/2014, de 20 de maio de 2014, mantendo o prazo de duração até 31 de dezembro de 2017, pelos servidores:

RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE  
JOBEL ADRIANO COMIN  
CRISTIANO MUDENUTTI  
BRUNO WILLIAN RODRIGUES PENTEADO  
ELIANA ANTONIA MÁXIMO  
RAFAEL DANILO MORAES PARIZOTTO  
MARCIO VINICIUS PEREIRA SILVA  
Leme, 01 de março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 248/2017, de 01 de março de 2017  
Exonera Funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, a partir desta data, o Sr. JOÃO APARECIDO SILVEIRA, RG 10.638.530, do cargo de Assessor Especial I.

Leme, 01 de março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme